CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 17

RESOLUÇÃO N.º 042/2020

ALTERA O ARTIGO 288 E INSERE O ARTIGO 288-A NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA QUE DISPÕEM SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica alterado o art. 288 e inserido o art. 288-A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 288. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer uma das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, dando-se ampla publicidade às audiências, facilitando-se o trabalho da imprensa e dos munícipes, publicando-se tal ato, obrigatoriamente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo que deverá também ser publicado, caso haja, o Projeto que pretenda-se discutir.

§ 1º O ato convocatório será publicado no endereço eletrônico www.camararegistro.sp.leg.br, em aba na primeira página o mais visível e de fácil acesso à população, bem como, também nas redes sociais da Câmara, preferencialmente na Página do Facebook.

I – O ato convocatório será também enviado antecipadamente pela Secretaria Legislativa para o endereço eletrônico de todos os vereadores, bem como, para o número de celular do vereador(a), no aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 2º Os Projetos que irão para discussão nas audiências, deverão, obrigatoriamente, no ato convocatório, terem a publicação na íntegra dos arquivos de texto com extensão PDF ou DOC, podendo haver a publicação dos respectivos links que direcionem para o download dos arquivos, desde que os arquivos contenham todas as páginas que fazem parte dos Projetos, ou seja, assim como se encontra naquele momento processual, com todos os anexos, pareceres etc.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 18

§ 3º As audiências públicas poderão ser realizadas remotamente, através de audiências virtuais, desde que haja, obrigatoriamente, sua transmissão ao vivo pelas redes sociais da Câmara, de preferência pela Página do Facebook, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior grave, que impeça a transmissão.

I – as audiências públicas remotas, através de audiências virtuais, deverão permitir a interação, em vídeo e áudio, entre os vereadores e profissionais convidados.

II – o ingresso pessoal dos vereadores e profissionais convidados para a audiência será franqueado através de senha pessoal e intransferível, sendo que, o franqueamento de senha pessoal para que terceiros acessem e possam utilizar do áudio e vídeo para participar ativamente da sessão virtual como se vereador ou profissional fosse, será considerado ato contrário ao decoro parlamentar.

a) os vereadores e profissionais convidados deverão informar à Secretaria Legislativa endereço de correspondência eletrônica e número de celular com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas, para o qual será enviada a senha necessária para acesso à audiência remota virtual e, igualmente, toda e qualquer intimação, convocação, publicização de atos e decisões, presumindo-se, para todos os efeitos e fins, válida e efetivada, a cientificação remetida à tais meios, não podendo, o destinatário, alegar ignorância ou desconhecimento.

b) as audiências remotas e virtuais, se por caso fortuito e força maior grave, não puder ser transmitida ao vivo em tempo real, deverão ser gravadas e, sem quaisquer edições, disponibilizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, nos meios de comunicação social e institucional que a Câmara Municipal de Registro dispor, de preferência na página do Facebook, sendo que, tais gravações, para todos os fins, servirão como atas.

c) caso, por problemas de ordem técnica, a audiência pública realizada remotamente por meio virtual seja interrompida e, em 15 (quinze) minutos, não possa ser retomada, o Presidente da comissão ou o vereador que estiver fazendo tal função de presidir, agendará nova sessão para o dia útil subsequente, em continuação àquela interrompida, com a devida comunicação a todos os envolvidos e publicidade de tal ato conforme já tratado neste artigo.

§ 4º Se a audiência pública for realizada presencialmente no plenário da Câmara, deverá, obrigatoriamente, ser transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara, de preferência pela Página do Facebook, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior grave, que impeça a transmissão.

§ 5º As audiências públicas deverão promover a participação popular, com a oportunidade para que os munícipes presentes façam perguntas e requeiram elucidações, desde que sejam totalmente pertinentes ao tema e que sejam feitas com respeito à urbanidade e educação, vedando-se qualquer ataque pessoal, profissional ou partidário.

I – as perguntas e pedidos de elucidações feitas pelos munícipes que estejam enviando ao vivo de forma remota e virtual, através da transmissão online, também deverão ser lidas por quem presidir a audiência, desde que tais perguntas sejam totalmente pertinentes ao tema discutido e que sejam feitas com respeito à urbanidade e educação, vedando-se qualquer ataque pessoal, profissional ou partidário.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 19

Art. 288-A. Todas as audiências públicas realizadas pela Câmara, não importando quem as convocou, deverão obedecer integralmente aos ritos e procedimentos previstos no artigo 288.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**, 14 de dezembro de 2020.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETARIO LEGISLATIVO

EOA. / Rui - SL